

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00001.20260122/0002

IMPUGNANTE:

G.M. INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº 02.489.135/0001-98

I – DOS FATOS

A Impugnante apresentou pedido de esclarecimento em 24/03/2026, conforme documento anexo, no qual foram suscitadas questões técnicas relevantes acerca do Termo de Referência, notadamente:

- Utilização de critérios subjetivos (ex: “obsolescência”)
- Ausência de previsão de banco de horas para evolução do sistema
- Exigências tecnológicas potencialmente restritivas
- Critérios de avaliação na prova de conceito.

Todavia, até a presente data, a Administração permaneceu inerte, não apresentando qualquer resposta aos questionamentos formulados.

II – DO PRAZO E CABIMENTO

A presente impugnação é plenamente tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que assegura a qualquer pessoa a possibilidade de impugnar o edital de licitação até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a sessão está designada para o dia 07/04/2026, e que o dia 03/04/2026 é feriado nacional (Sexta-feira Santa), o prazo final para apresentação da impugnação recai em 31/03/2026, razão pela qual a presente manifestação encontra-se rigorosamente dentro do prazo legal.

III – DA OMISSÃO ADMINISTRATIVA E VIOLAÇÃO LEGAL

A ausência de resposta ao pedido de esclarecimento configura grave violação aos princípios que regem as licitações públicas, especialmente:

- Princípio da publicidade
- Princípio da transparência
- Princípio da isonomia
- Princípio do julgamento objetivo.

A Administração Pública possui o dever de fornecer, em tempo hábil, os esclarecimentos necessários à plena compreensão do edital, garantindo condições equânimes a todos os licitantes.

IV – DO PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE E À FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

A ausência de resposta:

- Impede a adequada interpretação das exigências editalícias;
- Compromete a correta formação de preços
- Gera insegurança jurídica aos licitantes
- Introduce subjetividade indevida no julgamento
- Restringe a competitividade do certame.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento da presente impugnação;
2. A suspensão imediata do certame, até que sejam devidamente prestados os esclarecimentos solicitados;
3. A manifestação formal, completa e fundamentada acerca de todos os questionamentos apresentados;
4. Caso necessário, a retificação do edital;
5. A reabertura dos prazos, garantindo a observância da isonomia entre os licitantes.

VI – DO RISCO DE NULIDADE

A continuidade do certame sem a devida resposta aos esclarecimentos compromete sua legalidade, podendo ensejar nulidade do procedimento licitatório, além de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

VII – CONCLUSÃO

Diante da omissão da Administração, resta evidente a necessidade de intervenção imediata para restabelecimento da legalidade, transparência e competitividade do certame.

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

Rio de Janeiro/RJ, 31 de março de 2026



Documento assinado digitalmente
CARLOS ANDRE PAVON GOMES
Data: 31/03/2026 14:05:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

G.M. INFORMATICA LTDA